

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro, Criado em 20 de maio de 1977, pela Lei Municipal nº 126/77,
publicado em Diário Oficial do Estado.

PUBLICAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO DE 2004 - 06 de Agosto de 2004

Atos do Poder Executivo Municipal

LEI Nº 334/2004,

EM, 06 DE AGOSTO DE 2004.

***DISPÕE SOBRE:* FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE
DENTRO, PERÍODO LEGISLATIVO
2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa de Dentro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso VI, letra “b”, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art.39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais Nºs 19/98 e 25/2000, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprovou o seguinte:

Art. 1º - Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período legislativo compreendendo 2005 a 2008, serão fixados nos seguintes valores:

Vereador R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).

Vereador Presidente R\$ 1.900,00 (Um Mil e Novecentos Reais).

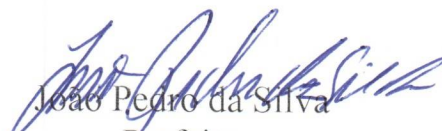
Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra “b” e VII do art. 29, inciso I, do art. 29A, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra “a” da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2005.

Art. 3º - Em caso de convocação extraordinária durante o recesso legislativo, será pago ao vereador que efetivamente participar da Sessão, o correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio percebido, a título de parcela indenizatória, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do quantitativo de Sessões extraordinárias realizadas nesse período.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir 01 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Dentro, em 06 de Agosto de 2004.


João Pedro da Silva
Prefeito